



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO N.º 5.855 de 10 de Agosto de 2017.

**"DEFINE NORMAS PARA LIBERAÇÃO
DE DIÁRIAS RELATIVAS ÀS DESPESAS
DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E
LOCOMOÇÃO URBANA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 74, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, fica definido na Prefeitura Municipal de Parnamirim a forma de pagamento das despesas referentes às viagens nacionais por intermédio da liberação de diárias, conforme as normas contidas no presente instrumento normativo regulamentar.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do Prefeito, a autorização para a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, sendo facultado ao Secretário Municipal, a indicação do servidor favorecido.

Art. 2º Compreende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do usuário, precedido de empenho na dotação 33.90.14 - Diárias de Pessoal Civil - verificados os desdobramentos, referentes à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação, em caráter eventual ou transitório.

§1º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§2º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§3º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§4º Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§5º As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§6º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 3º Os valores a serem liberados por dia de afastamento correspondem aos definidos na Tabela de Diárias, anexa ao presente Decreto.

§1º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida delegação de competência.

Art. 4º As diárias concernentes ao custeio de viagens internacionais serão determinadas na época do efetivo deslocamento através de Ato do Chefe do Poder Executivo, respeitados os requisitos legais, com o valor correspondente ao montante de até o dobro do valor correspondente à opção escolhida na Tabela de Diárias anexa ao presente Decreto.

Art. 5º A solicitação de diária ocorrerá mediante utilização de formulário próprio, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim, dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da viagem, excetuando-se os casos de urgência.

Parágrafo Único - A autorização, quando concedida, será formalizada através de Portaria assinada pelo Prefeito e devidamente publicada nos termos legais.

Art. 6º O favorecido pela diária, em prazo máximo de 10(dez) dias corridos após o retorno da viagem, obrigatoriamente, apresentará cópias do certificado de participação, cópia do atestado de frequência, bem como, um relatório circunstanciado da viagem, em duas vias, sendo uma destinada à SEPLAF - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para integrar o processo de pagamento e a outra ao GACIV – Gabinete Civil, para que sejam autorizadas futuras liberações.

§1º Será vedada liberação de novas diárias, a quem não haja apresentada a documentação comprobatória de participação e o relatório de que trata este artigo, à exceção nos casos de viagens sucessivas realizadas em período inferior a 05 (cinco) dias, entre uma e outra, até o limite de duas viagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§2º O servidor participante do evento deverá repassar aos demais servidores lotados na sua unidade administrativa os assuntos relativos ao objeto do encontro no qual representou a Prefeitura Municipal de Parnamirim;

§3º Se o servidor viajar para participar de curso ou de treinamento, deverá reproduzi-lo para os seus colegas de setor ou que trabalhem com o assunto do respectivo curso ou treinamento, sob pena de ter que devolver os valores auferidos com a viagem e de ter descontados os dias em que esteve ausente;

§4º Além de documentos que comprovem o deslocamento, deverão constar do relatório informações sobre o Curso ou Evento ou Viagem, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Prefeitura.

Art. 7º No caso de inoocorrência do deslocamento ou não apresentado o relatório ou da não realização do treinamento referido no §3º, do artigo anterior, em 10 (dez) dias corridos, bem como a documentação constante do artigo imediatamente anterior, o valor liberado a título de diárias deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta-corrente da Prefeitura Municipal de Parnamirim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos úteis, após o cancelamento do deslocamento ou da não apresentação da documentação e do relatório.

§ 1º A não devolução dos valores, a que se refere o caput do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos legais.

Art. 8º Custos e despesas relativos à transferência de datas ou horários ou cancelamentos de viagens aéreas, e custos e despesas relativos a primeira diária em hotéis quando da sua não utilização são de responsabilidade do beneficiário, caso tenha dado causa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de Agosto de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito